



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 007/90

SÚMULA: "FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO À ISENTAR OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - I.S.S.Q.N."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA D' OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA D' OESTE-RO., aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

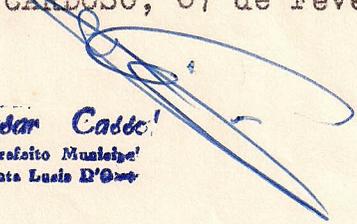
L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à isentar os prestadores de serviços deste município, pelo período de 10 (DEZ) anos, do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - I.S.S.Q. N.

Art. 2º - Esta isenção se estende a todas as prestações de serviços realizados neste município de Santa Luzia D' Oeste-RO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CATARINO CARDOSO, 07 de Fevereiro 1990

  
Edegar Castello  
Prefeito Municipal  
Santa Luzia D'Oeste